



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE PAIAL

Departamento de Compras e Licitações

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 087/2026 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 023/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 077/2026

O **MUNICÍPIO DE PAIAL**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.614.376/0001-59, com sede na Rua Goiás, nº 400, Centro, Paial/SC, CEP 89.765-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **ADELMO LUIS BRAATZ**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO ATLÂNTICO ERECHIM DE FUTSAL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 43.424.841/0001-39, neste ato representada por **ELTON JOSÉ DALLA VECCHIA**, portador do CPF nº 440.███-91, responsável pela equipe profissional do Clube Atlântico de Erechim Futsal, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente do Processo Licitatório nº 087/2026 – Inexigibilidade de Licitação nº 023/2026, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DA EQUIPE PROFISSIONAL DO CLUBE ATLÂNTICO DE ERECHIM FUTSAL PARA PARTICIPAÇÃO EM EVENTO ESPORTIVO ESPECIAL DE FUTSAL, DESTINADO À ABERTURA DAS OLIMPIADAS MUNICIPAIS DE PAIAL/SC, INCLUINDO APRESENTAÇÃO ESPORTIVA COM DURAÇÃO ESTIMADA DE 180 (CENTO E OITENTA) MINUTOS E DESLOCAMENTO DA EQUIPE ATÉ O MUNICÍPIO, conforme condições estabelecidas no **Processo Licitatório nº 087/2026 – Inexigibilidade de Licitação nº 023/2026** e no respectivo Termo de Referência.

1.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar os atletas e a comissão técnica necessários à realização da partida/apresentação esportiva, observadas as condições pactuadas e a programação definida pela Administração Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1. A execução compreenderá a participação da equipe profissional do Clube Atlântico de Erechim Futsal, com atletas e comissão técnica necessários à realização da atividade esportiva.

2.2. A apresentação terá duração estimada de 180 (cento e oitenta) minutos.

2.3. O deslocamento estimado da equipe é de 200 (duzentos) quilômetros, conforme memória de cálculo indicada no Estudo Técnico Preliminar.

2.4. A CONTRATADA deverá comparecer ao local e horário acordados, garantir a presença da equipe e da comissão técnica, cumprir a programação definida pela Secretaria Municipal de Esportes e Cidadania e comunicar imediatamente qualquer fato que possa comprometer a execução.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE PAIAL

Departamento de Compras e Licitações

2.5. A data, o horário e o local da apresentação serão definidos pela Administração e formalizados antes da execução.

2.6. A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros e demais custos próprios de sua atuação, bem como pela regularidade dos atletas e profissionais sob sua responsabilidade.

2.7. O Município providenciará a estrutura local sob sua responsabilidade, incluindo quadra e condições de acesso. As responsabilidades por arbitragem, segurança, atendimento de emergência, sonorização, vestiários e demais apoios deverão observar a definição expressa no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL, DATA E HORÁRIO

3.1. A apresentação será realizada no Município de Paial/SC, no **Ginásio de Esportes Municipal GG**, em data e horário a serem definidos e formalizados pela Administração Municipal antes da execução.

3.2. A CONTRATADA deverá cumprir a programação estabelecida pela Secretaria Municipal de Esportes e Cidadania, observando a data, o horário e o local definidos para a realização da apresentação, salvo motivo devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do presente contrato será contado a partir da data de sua assinatura até **31 de dezembro de 2026**, sem prejuízo do cumprimento integral das obrigações assumidas, salvo se o processo administrativo estabelecer prazo diverso antes da assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

5.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**, conforme valor estimado constante do edital e do Estudo Técnico Preliminar.

5.2. O valor compreende a apresentação da equipe profissional de futsal, com duração estimada de 180 (cento e oitenta) minutos, incluindo o deslocamento da equipe, conforme condições do processo de contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, mediante ordem bancária para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

6.2. O pagamento ficará condicionado à efetiva execução do objeto, ao atesto do fiscal designado e à



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE PAIAL

Departamento de Compras e Licitações

apresentação da documentação fiscal regular.

6.3. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até a regularização pela CONTRATADA, iniciando-se o prazo após a comprovação da regularização, sem ônus para a CONTRATANTE.

6.4. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável. A eventual condição de optante pelo Simples Nacional deverá ser comprovada por documento oficial, quando cabível.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) executar integralmente o objeto nas condições, data, horário e local formalizados pela Administração;
 - b) disponibilizar equipe profissional, atletas e comissão técnica suficientes à realização da apresentação;
 - c) manter, durante a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
 - d) cumprir as normas de segurança, as orientações operacionais do Município e a legislação aplicável;
 - e) comunicar formalmente e com antecedência qualquer ocorrência que possa prejudicar a execução;
 - f) reparar danos diretamente causados ao Município ou a terceiros por ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou integrantes da equipe, quando comprovada sua responsabilidade;
 - g) emitir documento fiscal compatível com o objeto efetivamente executado;
 - h) cumprir as demais obrigações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no edital e no Termo de Referência.
-

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) definir e comunicar à CONTRATADA, por escrito, a data, o horário, o local e a programação do evento;
 - b) disponibilizar a estrutura e os apoios que forem expressamente atribuídos ao Município no Termo de Referência;
 - c) designar gestor e fiscal para acompanhar e atestar a execução;
 - d) efetuar o pagamento após a execução, o atesto e a apresentação da documentação fiscal regular, nos prazos definidos;
 - e) comunicar formalmente à CONTRATADA eventuais falhas verificadas e oportunizar a regularização, quando cabível.
-

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

9.1. Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, a execução será acompanhada e fiscalizada pelo servidor **JEFERSON LUIS BENDER**, que registrará as ocorrências relacionadas à execução e determinará as providências necessárias à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. O recebimento do objeto ocorrerá após a realização da apresentação e a conferência de sua



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE PAIAL

Departamento de Compras e Licitações

conformidade pelo fiscal designado, mediante registro ou atesto nos autos.

9.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por irregularidades relacionadas à execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Constituem infrações administrativas as condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. Pela prática de infrações, poderão ser aplicadas à CONTRATADA, observados o contraditório e a ampla defesa, as sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme a natureza e a gravidade da infração.

10.3. A aplicação de sanções não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à CONTRATANTE.

10.4. A aplicação de penalidades será realizada mediante processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as disposições legais aplicáveis e assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

11.2. Constituem motivos para a extinção contratual, entre outros, o descumprimento das obrigações assumidas, a inexecução total ou parcial do objeto, o atraso injustificado e a ocorrência de caso fortuito ou força maior que impeça a execução, devidamente comprovada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação orçamentária do exercício de 2026, a ser indicada e certificada pelo setor contábil/financeiro antes da autorização da contratação, conforme previsto no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

13.1. O presente contrato vincula-se ao Processo Licitatório nº 087/2026 – Inexigibilidade de Licitação nº 023/2026, ao Termo de Referência, ao Estudo Técnico Preliminar, à proposta apresentada pela CONTRATADA e aos demais documentos que integram o processo.

13.2. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, os documentos do processo de



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PAIAL**

Departamento de Compras e Licitações

contratação, naquilo que não contrariar as disposições deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. Aplicam-se à presente contratação a Constituição Federal, a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à matéria.

14.2. Os casos omissos serão solucionados de acordo com a legislação aplicável e os princípios que regem as contratações públicas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Chapecó/SC para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente contrato, após esgotadas as tentativas de composição administrativa, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Paial/SC, 23 de outubro de 2026.

ADELMO LUIS BRAATZ
PREFEITO MUNICIPAL
Contratante

ASSOCIAÇÃO ATLÂNTICO ERECHIM DE FUTSAL
ELTON JOSÉ DALLA VECCHIA
Contratada

Testemunhas:

ALEXANDRE AUGUSTO MESQUITA

JONATANS BENDER

LUIZ JUNIOR PERUZZOLO



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PAIAL

Departamento de Compras e Licitações

OAB/SC 22702